

**XIROGA EMPREENDIMENTOS S.A.**

CNPJ nº 18.471.188/0001-11 – NIRE 35227611020

**EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Data, Horário, e Local.** Realizada em 19 de julho de 2024, às 10h00, digitalmente. Sede: Rua Alfredo da Costa Figo, nº 805, Jardim Santa Cândida, Campinas/SP, CEP 13.087-534. Deliberaram os acionistas: 1- Transformação da sociedade limitada unipessoal "Xiroga Empreendimentos Ltda." em sociedade por ações de capital fechado, passando a denominar-se **Xiroga Empreendimentos S.A.**; 2 Conversão das quotas sociais em **732.601 (setecentos e trinta e duas mil, seiscentos e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal**; 3 - Subscrição de **1.000 (mil) ações** pelo acionista **José Messias Floriano**; 4 - Fixação do capital social em **R\$ 732.601,00** (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e um reais); 5 Aprovação do Estatuto Social da Companhia; 6 - Eleição da Diretoria: **Diretor Administrativo e Financeiro:** Mário Luis Menezes; - **Diretor Jurídico:** Carlos Augusto de Lima Tofoli; - Fixado o montante global anual de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) para pró-labore da Diretoria no exercício de 2024. - Campinas/SP, 19 de julho de 2024. Mesa: Presidente – Amanda Diniz Zamai de Godoy (representada por procurador) | Secretário – Carlos Augusto de Lima Tofoli. **ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE "XIROGA EMPREENDIMENTOS S.A" CNPJ/MF 18.471.188/0001-11** **CAPÍTULO I – FORMA LEGAL, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º:** Sob a presente denominação "XIROGA EMPREENDIMENTOS S.A.", fica constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente e aplicável às sociedades por ações. **Artigo 2º:** A sociedade tem sede e foro na Rua Alfredo da Costa Figo, nº 805, Sala C, Jardim Santa Cândida – Campinas/SP, CEP 13.087-534, podendo abrir e fechar estabelecimentos, subsidiárias e filiais em qualquer local do território nacional ou do exterior e a julgo exclusivo da diretoria. **Artigo 3º:** A sociedade tem por objeto social (I) Locação de bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros, podendo exercer, em caráter secundário: (II) Gestão e administração de propriedades imobiliárias; (III) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros; (IV) Corretagem na compra, venda, locação e avaliação de imóveis; (V) Locação de automóveis, máquinas e equipamentos industriais sem condutor ou operador; (VI) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (VII) Atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (VIII) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (IX) Coworking, Escritórios compartilhados e serviços combinados de escritório e apoio administrativo. **Artigo 4º:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 5º:** A Sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais; **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 6º:** O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, é de **R\$ 731.601,00 (setecentos e trinta e um mil seiscentos e um reais)**, divididos em **731.601** (setecentos e trinta e um mil seiscentos e um) ações ordinárias nominativas. **Parágrafo 1º:** As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os seguintes direitos: a. Direito de voto pleno na Assembleia-Geral; b. Direito de participação nos lucros e prejuízos da sociedade; c. Direito de fiscalização, na forma prevista em lei, da gestão dos negócios sociais; d. Direito de preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e. Direito de retirar-se da sociedade. **Parágrafo 2º:** O Capital Social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia-Geral o julgar conveniente, e da seguinte forma: a. Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b. Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a julgo da Assembleia-Geral. **Parágrafo 3º:** Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. **Parágrafo 4º:** Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo 3º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. **Artigo 7º:** Qualquer uma das 731.601 ações ordinárias da sociedade poderá ser convertida em ação de classe diversa, bem como em ação preferencial, mediante simples alteração do presente Estatuto, que crie e regulamente as vantagens, direitos e obrigações compatíveis com cada classe e tipo de ação. **Artigo 8º:** Os Acionistas autorizam a retenção de lucros da sociedade para pagamento de obrigações contraídas pela Sociedade, limitado ao quanto necessário para quitá-las. **Artigo 9º:** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral. **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA-GERAL Artigo 10:** A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social **Artigo 11:** As matérias relacionadas a seguir, dentre outras, deverão ser deliberadas em Assembleia-Geral Extraordinária: a. Escolha e destituição de auditores independentes; b. Autorização para alienação, oneração, cessão por qualquer forma ou transferência de ativos da sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c. Autorização para contratação de empréstimos ou financiamentos, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); d. Prestação de caução, aval ou garantia de qualquer natureza, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e. Compra, locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, bem como a contratação de serviços cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00. **Artigo 12:** A convocação e instalação das Assembleias dar-se-ão de acordo com as disposições legais pertinentes. **Artigo 13:** Ordinariamente, a Assembleia-Geral realizar-se-á no edifício onde a Sociedade mantém sua sede. Quando houver de efetuar-se em outro local, a comunicação deverá indicar com clareza o local da reunião. É ainda possível a realização de Assembleia virtual ou telepresencial nos termos da lei. **Artigo 14:** Todo acionista, independentemente de sua participação no capital social, será comunicado por e-mail das publicações dos editais de convocação das Assembleias. **Artigo 15:** Independentemente das formalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada regular a Assembleia-Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 16:** A prova de qualidade de Acionistas e a sua representação na Assembleia-Geral regem-se pelas normas legais próprias. **Artigo 17:** Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, ressalvadas as matérias sujeitas a quórum especial previstas em lei. **Artigo 18:** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas: a. Por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, caso esse último venha a existir; b. Pelo Conselho fiscal, se houver, nos casos previstos no inciso V do artigo 163 da Lei 6.404/76; c. Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, conforme previsto no Estatuto ou em Lei; d. Por qualquer acionista, independentemente de sua participação no Capital Social, quando os administradores não atenderem no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de assembleia para a instalação do Conselho Fiscal. **Artigo 19:** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrado, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas em assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 20:** Os atos relativos a reformas do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela Sociedade ou por seus Acionistas, a terceiros de boa-fé. **Artigo 21:** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que: a. Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Sociedade; b. A mesa, o pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia da proposta, declaração de

voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 22:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, podendo ser instituído Conselho de Administração a qualquer tempo, mediante Ata de Assembleia-Geral Extraordinária específica que altere o presente Estatuto, determinando o funcionamento do referido órgão e a eleição de seus membros. **Artigo 23:** Os Administradores serão investidos em seu cargo, mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão societário ou Diretoria, conforme o caso, e permanecerão em seus cargos, mesmo vencido o mandato, até a posse dos novos membros. **Artigo 24:** São deveres e atribuições dos Administradores a prática de todos os atos necessários ao bom funcionamento da Sociedade, sempre com observância das regras estatutárias, das normas legais pertinentes e de acordo com as deliberações da Assembleia-Geral, sendo vedado aos acionistas e aos Administradores, o uso da denominação social em atos estranhos aos objetivos da Sociedade, em benefício próprio ou de terceiros, como fianças ou avais, devendo responder perante a Sociedade ou perante terceiros, pelos atos que praticarem contra o presente Estatuto. **DA DIRETORIA Artigo 25:** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, podendo estes ser acionistas da Sociedade ou não, eleitos em Assembleia Geral, sendo cada qual investido em seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas da Diretoria. **Parágrafo 1º:** O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição por igual período, mediante aprovação em Assembleia-Geral específica. **Parágrafo 2º:** O montante global da remuneração da Diretoria será fixado pela Assembleia-Geral que a eleger. **Parágrafo 3º:** O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da Assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados. **Parágrafo 4º:** Considerar-se-á vago o cargo de diretor que não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da Assembleia que o eleger. **Artigo 26:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação, por escrito, de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando os assuntos a serem tratados. **Parágrafo 1º:** A convocação será dispensada quando comparecerem eu reunião todos os membros da Diretoria. **Parágrafo 2º:** A comunicação poderá ser realizada por carta, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser incluído no aviso, a pauta de reunião. **Parágrafo 3º:** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade e através de telefone ou videoconferência. **Parágrafo 4º:** Ao Diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por E-mail ou carta, que será transcrito na ata. **Artigo 27:** As reuniões da diretoria serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros, os quais deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes, transcrevendo-se as atas das reuniões no livro competente. **Artigo 28:** Competirá à Diretoria as seguintes atribuições: Conduzir os negócios inerentes ao bom funcionamento da Sociedade, convocar as Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e os de acordar, renunciar direitos, contrair obrigações em geral, inclusive junto a bancos e outros estabelecimentos de crédito, adquirir, onerar, hipotecar e alienar bens de toda espécie, nomear e constituir prepostos e procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar, com estabelecimento de remuneração de honorários, emitir, endossar cheques, emitir ordens de pagamento e praticar quaisquer outros atos reclamados aos interesses sociais, inclusive os necessários à obtenção de financiamentos, à prestação de fianças, cauções ou termos de responsabilidade, perante repartições públicas, autarquias e órgãos prestatistas. **Parágrafo 1º:** Para a prática dos atos referidos no caput deste artigo, será exigida a assinatura isolada do Diretor Administrativo ou a assinatura conjunta do Diretor Jurídico e um Procurador nomeado pelo Diretor Administrativo. **Parágrafo 2º:** A cada um dos Diretores caberá privativamente as seguintes atividades: a. **Diretor Administrativo:** i. Coordenar e assegurar o cumprimento do plano estratégico da Sociedade; ii. Fiscalizar, coordenar e orientar os negócios da Sociedade e os demais membros da Diretoria; iii. Propor e executar a política e a estrutura de venda direta e indireta; iv. Propor e executar políticas de preços de vendas, condições comerciais e de fornecimento; v. Propor e executar a política da estrutura funcional administrativa e financeira necessária à Sociedade; vi. Propor e executar a política de relacionamento com entidades administrativas e financeiras do mercado; vii. Tratar das questões tributárias da sociedade e executar em consonância com as políticas tributárias e fiscais nacionais; viii. Propor e executar as políticas de crédito, cobrança e pagamentos e de relacionamento com credores e devedores da Sociedade; ix. Controlar a disponibilidade de recursos financeiros da Sociedade; x. Propor e executar a política de relações humanas da sociedade, no que concerne a cargos, salários, obrigações e direitos funcionais de seus empregados e prestadores de serviço; b. **Diretor Jurídico:** i. Elaborar e revisar contratos e outros documentos necessários a consequência dos negócios realizados pela empresa; ii. Coordenar a elaboração e acompanhar ações judiciais contra terceiros, defendendo os interesses da empresa; iii. Gerenciar a equipe do departamento jurídico e escritórios contratados; iv. Extrair e analisar relatórios e pareceres jurídicos; v. Coletar e analisar indicadores jurídicos e de desempenho; vi. Analisar mudanças na legislação e do mercado e seus impactos sobre a empresa, implementando as mudanças necessárias para adequação das atividades da empresa as novas normas; vii. Oferecer suporte às outras áreas. **Artigo 29:** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, caberá a Assembleia-Geral a eleição do substituto, que exercerá a função até o término do mandato do Diretor substituído. **Artigo 30:** A Diretoria fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, com vistas a consecução de seus objetivos sociais. **Parágrafo 1º:** A representação ativa e passiva da Sociedade em juízo compete ao Diretor Jurídico, devendo ser observado o disposto no artigo 28 deste Estatuto. **Parágrafo 2º:** A Sociedade será representada exclusivamente pelo Diretor Jurídico ou por procurador nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo 3º:** Competirá ao Diretor Jurídico, ou na sua falta, ao procurador com poderes específicos, constituir mandatários com cláusula "ad iudicia" ou "ad iudicia et extra" para a representação da Sociedade e a prática de atos de sua competência, especificados nos respectivos instrumentos de mandato. **Artigo 31:** O Diretor Administrativo poderá constituir procuradores para, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade por prazo determinado e praticar os atos e operações de sua competência, especificados nos respectivos instrumentos de mandato. **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS Artigo 32:** O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras e apurado o resultado do exercício. **Artigo 33:** O lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia-Geral e poderá ser distribuído como dividendos aos acionistas; todavia, a Assembleia-Geral poderá destinar parte desse valor a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. **Parágrafo único:** Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da Sociedade. **CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO Artigo 34:** A Sociedade entrará em liquidação nos prazos previstos em lei, competindo à Assembleia-Geral, neste caso, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal caso necessário, que funcionarão no período de liquidação, bem como fixar a remuneração de ambos. **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 35:** Os casos duvidosos e omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelos princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis às Sociedades por Ações, sempre observados os objetivos colimados pelo presente Estatuto. Campinas, 19 de julho de 2024. **Acionistas:** Amanda Diniz Zamai de Godoy e José Messias Floriano. **Carlos Augusto de Lima Tofoli – Diretor Jurídico; Mario Luis Menezes - Diretor Administrativo**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>